****

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**Colocar X na opção**

**­- PRIORIDADE \_\_\_\_\_\_ SEM PRIORIDADE\_\_\_\_\_\_**

**- Há pedido de inclusão da VH no acordo: SIM \_\_\_ (acrescentar item 05) NÃO\_\_\_\_\_**

- PRECATORIO DA PMSP\_\_\_\_\_\_\_;IPREM\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;SFMSP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ORDEM CRONOLÓGICA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_**

EP nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Autos nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ VFP

(Nº antigo de autos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)

1 - Nome(s) do(s) titular(es) do precatório, qualificação completa, endereço, telefone, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, nos termos dos Decretos Municipais nº 52.011, de 17 de dezembro de 2010, Decreto 54.789, de 24 de janeiro de 2014, Decreto nº 52.312, de 13 de maio de 2011, alterado pelo Decreto 56.188, de 24 de junho de 2015.

2 - O(s) requerente(s) é(são) titular(es) de precatório ALIMENTAR/ NÃO ALIMENTAR inscrito para pagamento no exercício de \_\_\_\_\_\_, sob ordem cronológica nº \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, decorrente de ação autuada sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que originalmente tramitou perante a \_\_\_ Vara da Fazenda Pública.

OU

2 – O(s) requerente(s) é(são) herdeiro ou cessionário do precatório ALIMENTAR/NÃO ALIMENTAR, conforme pedido de habilitação em anexo, inscrito para pagamento no exercício de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,sob ordem cronológica nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_, decorrente de ação autuada sob n \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ que originalmente tramitou perante a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Vara da Fazenda Pública.

3 - O(s) requerente(s) se enquadra(m) na hipótese do inciso I do item 5.2 do Edital de Convocação nº 01/2015, que trata dos portadores de doenças graves e maiores de 60 anos titulares de precatórios alimentares, comprovando sua condição pelos documentos em anexo ( colocar este parágrafo apenas no caso de precatório alimentar).

4 - O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos no Decreto municipal nº 52.011, de 17 de dezembro de 2010, e Decreto municipal nº 52.312 alterado pelo Decreto 56.188 de 24 de junho de 2015, especialmente do disposto no parágrafo 2º do artigo 1º deste último dispositivo, que não prevê a celebração de acordo parcial em relação a precatórios de outras espécies.

5 - O advogado abaixo assinado ACEITA expressamente todos os termos deste acordo e solicita a inclusão na proposta de acordo dos honorários sucumbenciais referentes à cota parte do credor requerente ( Caso a proposta seja com relação à totalidade dos honorários requisitados no precatório, o acordo deverá ser feito em nome do advogado).

6 - O valor devido será apurado pela Diretoria de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio de 40%, concedido pelo titular do precatório, além do processamento e efetivação do pagamento.

7- O requerente concorda, desde já, que o Imposto de Renda – IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei 7713/88 e INRFB 1145/11, 1500/14 e 1558/2015), seja retido pelo Juízo da Execução quando do levantamento, para repasse aos cofres públicos.

8 – O pagamento do presente acordo implicará em plena quitação pelo credor e extinção do precatório.

9 - O requerente tem ciência de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no Edital de Convocação.

São Paulo, (data).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Advogado.